



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1.023/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
ARTES – FUNARTE E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 3.131, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, representante legal da contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.001541/2017-86, em conformidade com o Art. 65, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR**, 2 (dois) postos de servente nos termos do Art. 65, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, na Coordenação de Difusão em São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em razão do acréscimo previsto na cláusula primeira acima, o valor mensal da contratação desde o dia 01/03/2024 passou para R\$ 249.438,74 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.993.264,88 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para este exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201/ 40402

Fonte: 1000

PTRES: 235795 - Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de despesa: 339037.02

PI: FUNGMU00024

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

6.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.4. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Do Programa Anticorrupção:

7.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.

7.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

7.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

7.1.2.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

7.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

Willian Lopes de Aguiar

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 29/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2244704** e o código CRC **2DA7D06A**.